



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 580, DE 19 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006, artigo 5º letra "i", Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III e Parágrafo Único do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.001607/2007-09, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-304/CE, trecho: Entr. BR-116 (Boqueirão do Cesário) - Div. CE/RN, subtrecho: Entr. CE - 123 - Entr. CE-040, segmento km 46,00 - ponte sobre o Rio Jaguaribe, localizadas nos km 0+153,82 ao km 2+918,27, extensão: 3,10 km, necessárias à execução do Projeto de Engenharia para melhoramentos em rodovia para adequação de capacidade e segurança da ponte sobre o Rio Jaguaribe, processo nº 50600.001537/2003-57, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP, através da Portaria nº 153/2006, de 21 de novembro de 2006, conforme desenhos PEET - 0001/07 a PEET - 0005/07, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 582, DE 19 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem artigo 21, inciso III e parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007 e com fundamento no artigo 12 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1894 de 29 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 01 de março de 2007, seção 01 folha 117.

MAURO BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na presente Portaria de nº 1876, de 29 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 89, onde lê-se: "... Km 161,9 - Km 385,9..." Leia-se: "... KM 41,9-Km 385,9..." e onde lê-se: "...recuperação da BR-429/BA" leia-se: "...recuperação da BR-429/RO".

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CADASTRO E LICITAÇÕES

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2007

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/DIRETORIA EXECUTIVA, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, através de sua COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL, torna público os termos do julgamento e a seguinte DECISÃO: TERMO: DECISÓRIO - FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra) - REFERÊNCIA: EDITAL nº 033/2007-00 - RAZÕES: Quantidade de atestados- Consórcio- Capacidade Técnica. OBJETO: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização das obras do Contorno Ferroviário de Araraquara e Pátio de Tutóia/SP na Ferrovia: EF - 364 e EF - 465. PROCESSO nº. 50600.011849/2006-11 - IMPUGNANTE (S): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.- Da Decisão: A Comissão Permanente de Licitações - DNIT, por unanimidade, se manifestou por conhecer da IMPUGNAÇÃO para negar-lhe provimento, visto a precariedade do pleito constante da inicial, mantendo inalterado o Edital atacado, por não merecer o mesmo nenhuma reconstrução. Inteiro teor do decisório encontra-se disponível na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL/DNIT -, no SAN - Quadra 03 - Bloco A - Mezanino Sul, ou através do site www.dnit.gov.br.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/DIRETORIA EXECUTIVA, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, através de sua COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL, torna público os termos do julgamento e a seguinte DECISÃO: TERMO: DECISÓRIO - FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra) - REFERÊNCIA: EDITAL nº 070/2007-00 - RAZÕES: CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. OBJETO: Seleção de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Autorização de Supressão de Vegetação para o licenciamento ambiental das obras de implantação da segunda ponte internacional Brasil - Paraguai sobre o rio Paraná, incluindo seus acessos, localizada em Foz do Iguaçu, na RODOVIA: BR-277/PR - Ruta 7/PY TRECHO: Div.Brasil - Div. Paraguai SUBTRECHO: Foz do Iguaçu - Presidente Franco SEGMENTO: 2º Ponte sobre o Rio Paraná. PROCESSO nº:50600.000391/2007-56 - IMPUGNANTE (S): FERMA ENHGENHARIA LTDA.- Da Decisão: A Comissão Permanente de Licitações - DNIT, por unanimidade, se manifestou por conhecer da IMPUGNAÇÃO para negar-lhe provimento, visto a precariedade do pleito constante da inicial, mantendo inalterado o Edital atacado, por não merecer o mesmo nenhuma reconstrução. Inteiro teor do decisório encontra-se disponível na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL/DNIT -, no SAN - Quadra 03 - Bloco A - Mezanino Sul, ou através do site www.dnit.gov.br.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição Federal e Lei Complementar 75/93), e considerando os fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório 301/2006, resolve:

Converter o presente procedimento em inquérito civil, tendo como inquirida GCV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, designando o servidor Sílvia Roberto Silveira Assunção, Analista Processual do Ministério Público da União, para secretariar os trabalhos deste inquérito.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2007
(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Valmir Campelo), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às onze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Valmir Campelo, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 10, da Sessão Ordinária realizada em 10 de abril de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM

- Comunicação do Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

"Convoco o Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência justificada do Ministro Valmir Campelo."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 938 a 972, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Augusto Nardes (Relações nºs 13 a 15):

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 938/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara de 18/4/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las improcedentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar:

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. TC 014.533/2006-0
Classe de Assunto: VI
Responsável: Carlos Edward de Carvalho Freitas, Professor Titular da UFAM
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM

1.1. ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que, caso apure irregularidades na prestação de contas do Projeto "Sustentabilidade Ecológica e Econômica da Pesca de Subsistência na Amazônia Central - Uma abordagem sistêmica", instaure e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a competente Tomada de Contas Especial;
1.2. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2. TC 004.486/2007-2
Classe de Assunto: VI
Interessada: 1ª Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, TRT 2ª Região/SP
Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
2.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 6/10, à interessada.

3. TC 004.482/2007-3
Classe de Assunto: VI
Interessada: 1ª Vara do Trabalho de Embu, Estado de São Paulo, TRT 2ª Região/SP
Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
3.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução de fls. 6/10 à interessada.

4. TC 027.207/2006-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: Toniolo, Buscanello S/A - Túneis, Terraplenagem e Pavimentações
Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte, atual Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH
4.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução de fls. 190/197 à interessada.

ACÓRDÃO Nº 939/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, de 18/4/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar:

1. TC 001.637/2007-5
Classe de Assunto: VI
Interessada: Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista/SP

1.1. à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista/SP, na pessoa de seu atual Prefeito, que cumpra rigorosamente as disposições constantes do art. 2º da Lei nº 9.452/1997, no sentido da obrigatoriamente de notificar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais locais acerca do recebimento de quaisquer recursos financeiros provenientes de órgãos e entidades da administração federal direta e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economista federais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em caso de não-atendimento, sem causa justificada;
1.2. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e à interessada.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2. TC 020.049/2006-8 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Responsável: Henrique Germano Zimmer
Interessado: Luciano Ceotto
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
2.1. à Companhia Docas do Espírito Santo que:
2.1.1. identifique com clareza, no edital de licitação, com vistas à fiscalização do contrato, quais documentos deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor do certame;
2.1.2. observe a vedação expressa do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, quanto à possibilidade de admitir documento complementar por ineficiência do licitante que deixou que incluí-lo em sua proposta;
2.1.3. atente para o fato de que a prorrogação contratual prevista no art. 57, inciso II, da referida norma estatutária, para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua - como no caso do Contrato nº 60/2006, firmado com a sociedade Ramac-